



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.160/2013

Data 22/02/2013 Fls. 211

Assinatura: [Assinatura]

4431978-7

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº: E-12/003.160/2013
Data de autuação: 22/02/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Ocorrência nº 535245
Sessão Regulatória: 26 de maio de 2015

RELATÓRIO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD nº 1917/2014^{1,2} a qual determinou em seu art. 2º:

Art. 2º - Determinar à Concessionária Prolagos que no prazo de 10 (dez) dias responda, de forma fundamentada, ao questionamento do cliente no que diz respeito ao fato de que, caso haja apenas uma caixa d'água para ambas as

¹ AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1917 DE 30 DE JANEIRO DE 2014
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. COBRANÇA INDEVIDA. OCORRÊNCIA 535245.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.160/2013, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1º - Considerar que a forma de cobrança aplicada pela Concessionária Prolagos, *in casu*, está em conformidade com o Decreto Estadual 22.872/96 e com o Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Concessionária Prolagos que no prazo de 10 (dez) dias responda, de forma fundamentada, ao questionamento do cliente no que diz respeito ao fato de que, caso haja apenas uma caixa d'água para ambas as construções, estaria sua residência caracterizada como apenas 01 (uma) economia e que envie a esta AGENERSA comprovante do efetivo contato.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência com base na Instrução Normativa CODIR nº 19, art. 2º combinado com a Cláusula 19, Parágrafo 1º, item f, do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2010.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores à prática da infração, pela não prestação de informação ao cliente, com base no Contrato de Concessão, Cláusula Décima, Parágrafo 3º “f” combinado com a Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, art. 22, inciso I, item “I”, e com o art. 32 do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Art. 6º - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 007/2010.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro – Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro – Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; MÁRIO FLÁVIO MOREIRA, Vogal.

² Integrada pela Deliberação AGENERSA/CD nº 2130/2014.

[Assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

construções, estaria sua residência caracterizada como apenas 01 (uma) economia e que envie a esta AGENERSA comprovante do efetivo contato.

Consta dos autos as cartas³ Prolagos PR/0320/2014 e PR/0405/2014 através das quais a Concessionária informa a esta AGENERSA sobre o envio da carta nº 303/2014 ao cliente Elias de Barros, em cumprimento à determinação da referida Deliberação.

A CASAN⁴ e a Procuradoria⁵ atestam o cumprimento do comando da Deliberação em exame.

Outrossim, a Concessionária Prolagos requer, através da Carta PR/1952/2014⁶, que a multa aplicada pelo art. 5º da Deliberação AGENERSA 1917/2014, sejam os presentes autos *“apensados ao processo de revisão contratual em andamento e a multa aplicada considerada para compensação nos mesmos autos, liberando a concessionária de pagamento imediato”*.

Neste sentido, a Procuradoria entende não haver óbices.

Em sede de razões finais, a Concessionária reitera as considerações já apresentadas.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

³ Fls. 97/111 e 126/128

⁴ Fl. 171

⁵ Fls. 179/180

⁶ Fl. 191



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.160/2013

Data 20/02/2013 Fls.: 213

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº: E-12/003.160/2013
Data de autuação: 22/02/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Ocorrência nº 535245
Sessão Regulatória: 26 de maio de 2015

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD nº 1917/2014^{1,2}, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 14/02/2014, por parte da Concessionária Prolagos.

¹ AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1917 DE 30 DE JANEIRO DE 2014
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. COBRANÇA INDEVIDA. OCORRÊNCIA 535245.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.160/2013, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que a forma de cobrança aplicada pela Concessionária Prolagos, *in casu*, está em conformidade com o Decreto Estadual 22.872/96 e com o Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Concessionária Prolagos que no prazo de 10 (dez) dias responda, de forma fundamentada, ao questionamento do cliente no que diz respeito ao fato de que, caso haja apenas uma caixa d'água para ambas as construções, estaria sua residência caracterizada como apenas 01 (uma) economia e que envie a esta AGENERSA comprovante do efetivo contato.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência com base na Instrução Normativa CODIR nº 19, art. 2º combinado com a Cláusula 19, Parágrafo 1º, item f, do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2010.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores à prática da infração, pela não prestação de informação ao cliente, com base no Contrato de Concessão, Cláusula Décima, Parágrafo 3º "f" combinado com a Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, art. 22, inciso I, item "f", e com o art. 32 do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Art. 6º - Determinar à SFCEX, juntamente com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 007/2010.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro – Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro – Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; MÁRIO FLÁVIO MOREIRA, Vogal.

² Integrada pela Deliberação AGENERSA/CD nº 2130/2014.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.160/2013

Data 20/02/2013 Fls.: 214

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

4431478

Constam dos autos as cartas³ Prolagos PR/0320/2014 e PR/0405/2014 através das quais a Concessionária informa a esta AGENERSA sobre o envio da carta nº 303/2014 ao cliente Elias de Barros, em cumprimento à determinação da referida Deliberação.

A CASAN⁴ e a Procuradoria⁵ atestam o cumprimento do comando da Deliberação em exame, com base em documentos constantes dos autos.

Quanto ao pedido da Concessionária Prolagos para que a multa seja considerada para compensação nos autos da Revisão Quinquenal, informo que esta matéria já foi tratada nos autos do Processo Regulatório E-12/003.147/2014, quando o CODIR, por unanimidade, decidiu por não atender ao pleito apresentado pela Concessionária⁶.

Após análise dos autos, acompanho o entendimento da CASAN e da Procuradoria da AGENERSA e proponho ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, a determinação imposta pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA/CD nº 1917/2014.
- Encerrar o presente processo.

É o voto.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator

³ Fls. 97/111 e 126/128

⁴ Fl. 171

⁵ Fls. 179/180

⁶ Deliberação AGENERSA/CD nº 2504/2015

